



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029 / 2024**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2024**

O Município de Dom Viçoso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará, processo de **CREDCIAMENTO DE ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO E PROFISSIONAL DA ÁREA SOCIAL PARA INDICAÇÃO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, observando as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

O presente edital será em conformidade com o artigo 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 533/2024, e demais normas pertinentes, no que couber.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto de trabalho social e sua execução, para indicação à Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural do Governo Federal, conforme Portaria MCID nº 741/2023.**

#### **2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO**

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as empresas que forneçam o objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do 4º (quarto) dia útil seguinte ao da publicação do aviso deste Edital**, dirigindo-se ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, com endereço já definido no preâmbulo, ou através de e-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

2.2.1 – A documentação para o Credenciamento será recebida dentro do horário de funcionamento do Paço Municipal, das 9:00 às 16:00 horas, devendo ser observado também este horário para o envio/recebimento por e-mail.

2.3. Os interessados em participarem do presente CREDENCIAMENTO devem entregarem a documentação exigida no presente Chamamento Público, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

#### **3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.**

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, ou impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação, através do e-mail [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br). desde de que assinada digitalmente, ou por petição dirigida ou protocolada em dias úteis de funcionamento da Prefeitura Municipal, das 9:00 às 16:00 horas.

3.2 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, este será alterado e será designada nova data para publicação e recebimento da documentação exigida para o Credenciamento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

3.3. A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos do Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões;

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, o Agente de Contratação ratificará sua decisão.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Poderão se credenciar as empresas do ramo de atividades objeto deste credenciamento;

5.2. **Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:**

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com este Município, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Dom Viçoso, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

6.1. Para o credenciamento do representante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com o objeto ora licitado;

6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.5. O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ao setor responsável pelo Credenciamento.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio a documentação relacionada abaixo:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. Cópia do documento de identidade do sócio administrador da empresa.

### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

7.1.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

7.1.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal, relativa à sede do licitante;

7.1.2.5. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### **7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**

7.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.1.3.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

signatário das Declarações.

7.1.3.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.1.3.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.

7.1.3.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.1.3.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.

7.1.3.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.

7.1.3.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

## **7.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: P/ Engenheiro Civil / Arquiteto**

7.1.4.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente;

7.1.4.2 - A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na modalidade Engenharia Civil, ou emitido pelo pelo CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade de arquitetura e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA /CAU acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.

7.1.4.3 - O responsável técnico indicado no(s) atestado(s) apresentado(s), que deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s) ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Obras;

7.1.4.4 - Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA/CAU e acompanhados das (ARTs) certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico podendo ocorrer somatórias dos itens descritos no quadro acima.

7.1.4.5 - A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

a) - Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao Ministério do Trabalho;

b) - CTPS (carteira de trabalho e previdência social);

c) - Contrato de prestação de serviços em plena vigência, com firma reconhecida em cartório;

d) - Em se tratando de sócio, a comprovação será feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

## **7.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: P/ Trabalho Social**

7.1.5.1 – Comprovante de formação superior com especialização em gestão de projetos sociais, do profissional indicado como responsável pela elaboração e execução do trabalho social;

7.1.5.2 – Comprovação de trabalhos realizados na área social pelo profissional indicado, através de relatórios, declarações, prestação de contas, etc;

7.1.5.3 - O responsável técnico indicado acima deverá ser sócio(s), empregado(s), proprietário(s)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

ou contratado da licitante, na data da assinatura do contrato.

7.1.5.4 - A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) - Ficha de registro de trabalho, autenticado junto ao Ministério do Trabalho;
- b) - CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- c) - Contrato de prestação de serviços em plena vigência, com firma reconhecida em cartório;
- d) - Em se tratando de sócio, a comprovação será feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

## **8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A análise dos documentos que constam no item 8 será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.2. A Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.3. A apreciação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado como exigido neste Edital.

8.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento.

8.5. A Agente de Contratação e Equipe de Apoio realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

8.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Agente de Contratação para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

8.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Agente de Contratação exporá os motivos pertinentes.

8.8. O licitante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.

8.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

9.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, o Município de Dom Viçoso divulgará o resultado de credenciamento e/ou de recursos por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico no site oficial: [www.domvicoso.mg.gov.br](http://www.domvicoso.mg.gov.br).

9.2. Recebido o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

9.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

## **10. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

10.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispõe de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, prevê que o credenciamento poderá ser usado na situação de hipótese de contratações simultâneas em condições padronizadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **11. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. O Edital de credenciamento ficará publicado **sine die**, permitindo, assim, o cadastramento permanente de novos interessados, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em seu sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”, bem como o art. 10, Parágrafo Primeiro, do Decreto Municipal de nº 533/2024, que prevê: “Art. 10 – A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados. §1º - Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

## **12. DO DESCRENCIAMENTO**

12.1. O Município de Dom Viçoso poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se manifestarem no prazo de 03 (três) dias úteis quando da a ordem de Serviços serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante aviso escrito, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.6. Será descredenciado, a qualquer tempo, o Microempreendedor Individual que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

12.7. Se for conveniente para a Administração, o Município de Dom Viçoso poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do objeto deste Edital.

## **13. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

13.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

## **14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Esta contratação, se caso houver a necessidade de emissão de Nota de Empenho pela Prefeitura, será, então, atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.2.04.122.002.2.0005 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **16. DO PAGAMENTO**

16.1. Conforme definido no Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A credenciada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Viçoso e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de fornecimento.

17.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município de Dom Viçoso inscreverá o valor em dívida ativa.

17.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Dom Viçoso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

17.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.3.4. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;

17.1.3.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

17.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

17.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2014.

17.2. É admitida a reabilitação da credenciada, exigidos, cumulativamente:

17.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.2.2. pagamento da multa;

17.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

17.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Município, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

18.2. O Município de Dom Viçoso poderá, desde que ressalvado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Carmo de Minas, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

18.5. **Anexo I** – Termo de Referência;

18.6. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;

18.7. **Anexo II** – Minuta de Contrato;

18.8. **Anexo III** – Modelo de Requerimento para o Credenciamento;

18.9. **Anexo IV** – Modelo de Declarações;

18.10. **Anexo V** – Modelo de declaração de enquadramento de direitos de ME e EPP

Dom Viçoso, 16 de Julho de 2024.

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Setor Requisitante:** Departamento de Convênios

**Responsável pela Demanda:** Juliana Layra da Fonseca

#### **1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

18.11. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto de trabalho social e sua execução, para indicação à Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural do Governo Federal, conforme Portaria MCID nº 741/2023.**

#### **2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - A CONTRATADA** executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes condições:

##### **A) – PARA A ÁREA ESPECÍFICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:**

**2.1.1 -** Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias de unidades habitacionais, conforme padrão do MCMV Rural;

**2.1.2 –** Elaboração de planilhas de memória de cálculo, orçamentária de custos, cronograma físico-financeiros, memoriais descritivos de especificação e execução de obras, laudos e justificativas técnicas;

**2.1.3 -** Acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras;

**2.1.4 -** Execução de medições para pagamentos no decorrer da execução das obras;

**2.1.5 -** Prestar informações a Órgãos de Fiscalização;

**2.1.6 –** Fornecimento de ART, RRT ou TRT;

##### **B) – PARA A ÁREA ESPECÍFICA DE TRABALHO SOCIAL:**

**2.1.7 –** Elaboração de projeto de trabalho social;

**2.1.8 –** Execução das atividades planejadas junto aos beneficiários.

#### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**2.1 –** A Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023, veio regulamentar as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, que integram o Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMVR). No seu item 10.1.3 estabelece uma cota reservada dos custos de produção ou melhorias habitacional, sendo: Até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; Até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários. Estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura Municipal) para serem vinculados junto ao Gestor Operacional (Caixa) para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro. Diante desta determinação, faz-se necessária a contratação dos referidos profissionais para atender a esta demanda.

#### **3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1 –** Em 2023, o Governo Federal publicou o novo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), através da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, com adoção de novas práticas. Publicou, também a Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023 que regulamenta as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

áreas rurais, que integram o Minha Casa, Minha Vida rural (MCMVR).

**3.2** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, através do Gabinete do Prefeito, fez o credenciamento junto à Caixa Econômica Federal, Gestor Operacional, para que pudesse cadastrar as famílias da zona rural deste Município, aquelas sem moradia ou aquelas com necessidades de reforma de suas casas para que possam ser beneficiadas por este Programa do Governo Federal.

**3.3** – A Portaria MCID nº 741, no seu item 10, estabeleceu a composição e limites de investimento, especificando os seguintes valores:

a) custo de produção da unidade habitacional, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);  
b) custo de melhoria da unidade habitacional, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**3.4** – A mesma Portaria MCID nº 741, no item 10.1.3 veio estabelecer uma cota reservada dos custos de produção habitacional, sendo, até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários, sendo que estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura) para poder serem vinculados junto ao Gestor Operacional para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro.

**3.5** - Foram cadastradas 41 famílias, sendo 28 para produção (construção de novas unidades habitacionais) e 13 para melhorias (reformas de unidades habitacionais). Considerando estes valores e os percentuais disponíveis de 3% e 1,5% para atender as contratações dos serviços do engenheiro/arquiteto e do Trabalho Social, podemos, então, obter os seguintes valores para concretizar as contratações:

28 unidades x R\$ 75.000,00 = R\$ 2.100.000,00

13 unidades x R\$ 40.000,00 = R\$ 520.000,00

Total de R\$ 2.620.000,00

Valor correspondente a 3% será de R\$ 78.600,00 para os serviços de engenharia e arquitetura.

Valor correspondente a 1,5% será de R\$ 39.300,00 para os serviços do trabalho social.

O valor total para contratação é de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

**3.6** – Diante de valores já definidos, podemos dizer que se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e, a forma adequada será o credenciamento, com fundamentação no caput do artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, também o Parágrafo Único, Inciso II e III do mesmo Artigo e do Decreto Municipal nº 533/2024 em seu Artigo 12, Inciso I.

**3.7** – Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - A contratação decorrente do credenciamento deverá ser formalizada mediante celebração de termo de contrato e o credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Dom Viçoso para assinar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

**4.2** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação e providenciará a atualização das mesmas.

**4.3** - O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4** - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5** - Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **4.6 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

**4.6.1** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.

**4.6.2** – Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

## **4.7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**4.7.1 - Habilitação jurídica** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**4.7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**4.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira** - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**4.7.4 - Qualificação Técnica** - Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso no edital de Licitação.

## **5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Comissão de Representantes - CRE, sendo que o credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela referida Comissão.

## **6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Representantes - CRE.

## **7 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**7.1** – As parcelas do pagamento serão liberadas da seguinte forma pela Comissão de Representantes - CRE, conforme execução física das obras e serviços realizados:

**a)** a primeira parcela referente à execução das obras e serviços será liberada em até trinta dias contados da assinatura do contrato, em percentual não superior a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

**b)** a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que não exceda a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

**c)** as demais parcelas, excetuada a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

**d)** a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da subvenção e será liberada somente após a conclusão das obras atestada pelo agente financeiro;

**7.2** – Os pagamentos poderão sofrer as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

**7.3** – Para efetivação do pagamento a contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, apresentando: Certidões Negativas de Débitos Federais, do FGTS e Trabalhista – CNDT.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**8.1** – O Critério de seleção do credenciado será conforme estabelecido no Artigo 12, Inciso I do Decreto Municipal nº 533/2024, que diz:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, o seguinte:

**I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** – Para fins meramente orçamentários, estima-se o valor de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>Preço</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, para indicação ao Gestor Operacional em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural.	Serviço	41	78.600,00
<b>02</b>	Prestação de serviços na elaboração de projeto de trabalho social e sua execução para indicação ao Gestor Operacional em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural.	Serviço	41	39.300,00

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** – Esta contratação, se caso houver a necessidade de emissão de Nota de Empenho pela Prefeitura, será, então, atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.2.04.122.002.2.0005 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Viçoso, 11 de Julho de 2024

\_\_\_\_\_  
**Juliana Layra da Fonseca**  
Ass. Mun. De Projetos e Convênios

\_\_\_\_\_  
Sebastião Márcio Marques  
Comissão de Planejamento

\_\_\_\_\_  
Simara Milena Gomes da Silva  
Comissão de Planejamento

**Aprovado:**

Dom Viçoso, 11 de Julho de 2024.

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **APÊNDICE DO ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SETOR REQUISITANTE:** Departamento de Convênios

**RESPONSÁVEL:** Juliana Layra da Fonseca

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar a viabilidade do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto de trabalho social e sua execução, para indicação à Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural do Governo Federal, conforme Portaria MCID nº 741/2023.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, através do Gabinete do Prefeito, fez o credenciamento junto à Caixa Econômica Federal, Gestor Operacional, para que pudesse cadastrar as famílias da zona rural deste Município, aquelas sem moradia ou aquelas com necessidades de reforma de suas casas para que possam ser beneficiadas por este Programa do Governo Federal.

- A Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023, veio regulamentar as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, que integram o Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMVR). No seu item 10.1.3 estabelece uma cota reservada dos custos de produção ou melhorias habitacional, sendo: Até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; Até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários. Estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura Municipal) para serem vinculados junto ao Gestor Operacional (Caixa) para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro. Diante desta determinação, faz-se necessária a contratação dos referidos profissionais para atender a esta demanda.

#### **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

**2.1** - Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A contratação decorrente do credenciamento deverá ser formalizada mediante celebração de termo de contrato e o credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Dom Viçoso para assinar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

**3.2** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação e providenciará a atualização das mesmas.

**3.3** - O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4** - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5** - Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **3.6 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA**

**3.6.1** – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.

**3.6.2** – Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

## **3.7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**3.7.1 - Habilitação jurídica** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**3.7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista** - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**3.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira** - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

**3.7.4 - Qualificação Técnica** - Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso no edital de Licitação.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**4.1** – Foram cadastradas 41 famílias no MCMV Rural, sendo 28 para produção (construção de novas unidades habitacionais) e 13 para melhorias (reformas de unidades habitacionais), sendo estes as mesmas quantidades de projetos e de trabalhos sociais.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- A Portaria MCID nº 741, no seu item 10, estabeleceu a composição e limites de investimento, especificando os seguintes valores:

- a) custo de produção da unidade habitacional, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) custo de melhoria da unidade habitacional, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- A mesma Portaria MCID nº 741, no item 10.1.3 veio estabelecer uma cota reservada dos custos de produção habitacional, sendo, até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Valor estimado correspondente para os serviços de engenharia e arquitetura será de R\$ 78.600,00 ( setenta e oito mil e seiscentos reais)

Valor estimado correspondente para os serviços de assistência social será de R\$ 39.300,00(trinta e nove mil e trezentos reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**7.1** - A Portaria MCID nº 741, no seu item 10, estabeleceu a composição e limites de investimento, especificando os seguintes valores:

- a) custo de produção da unidade habitacional, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) custo de melhoria da unidade habitacional, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

– A mesma Portaria MCID nº 741, no item 10.1.3 veio estabelecer uma cota reservada dos custos de produção habitacional, sendo, até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários, sendo que estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura) para poder serem vinculados junto ao Gestor Operacional para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- Diante de valores já definidos, podemos dizer que se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e, a forma adequada será o credenciamento, com fundamentação no caput do artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, também o Parágrafo Único, Inciso II e III do mesmo Artigo e do Decreto Municipal nº 533/2024 em seu Artigo 12, Inciso I.

– Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** – A natureza do objeto desta contratação será parcelada em dois tipos de serviços, com vistas a possibilidade de mais de uma empresa aderir ao objeto deste credenciamento, desde que atendam aos requisitos necessários, conforme preço estipulado pela Administração.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1** – Espera-se que com esta contratação a Administração possa beneficiar famílias da zona rural do Município que necessitem de moradias ou reformas em suas casas, através do Programa do Governo Federal MCMV Rural.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

**10.1** – As providências a serem adotadas pela Administração somente serão executadas quando do início da execução dos serviços, com a atuação, se necessário for, de Fiscal de Contrato, para atuar de forma a garantir a plena execução do objeto.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**11.1** – Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

**12.1** – O presente estudo não apontou possíveis impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** – Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável e necessária para suprir as demandas deste Município.

Dom Viçoso, 10 de Julho de 2024

**Juliana Layra da Fonseca**  
Ass. Mun. De Projetos e Convênios



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

\_\_\_\_\_  
Sebastião Márcio Marques  
Comissão de Planejamento

\_\_\_\_\_  
Simara Milena Gomes da Silva  
Comissão de Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar e solicito andamento ao processo de aquisição sugerido neste documento.

Dom Viçoso, 10 de Julho de 2024.

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO Nº 000 / 2024**

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ROSINEI PINTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, 01, Centro, CEP: 37.474-0000, na cidade de DOM VIÇOSO, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Francisco Rosinei Pinto, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

**CONTRATADA:** a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado ..... neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

**EMBASAMENTO:** Processo Licitatório nº 029/2024 – Credenciamento nº 002/2024 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 533/2024, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. I e II)**

18.12. - O objeto do presente instrumento é a contratação empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto de trabalho social e sua execução, para indicação à Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural do Governo Federal, conforme Portaria MCID nº 741/2023.

- 1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 1.3 - O Termo de Referência;
- 1.4 - O Edital de Credenciamento;
- 1.5 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2** – A prestação dos serviços serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Comissão de Representantes - CRE, sendo que o credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela referida Comissão.

**3.3** - O serviço prestado em desacordo com a proposta não será aceito e deverá a **CONTRATADA** substituí-lo, imediatamente e sem qualquer custo adicional.

**3.4** - Caso não seja possível concluir o serviço no valor estimado, a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S. ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

**3.5** – Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

**3.6** - A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviço - O.S. e o não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado no edital.

**3.7** – A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Representantes – CRE, e pelo responsável técnico pelos projetos.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** - O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXX)

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** – As parcelas do pagamento serão liberadas da seguinte forma pela Comissão de Representantes - CRE, conforme execução física das obras e serviços realizados:

**a)** a primeira parcela referente à execução das obras e serviços será liberada em até trinta dias contados da assinatura do contrato, em percentual não superior a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

**b)** a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que não exceda a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

**c)** as demais parcelas, excetuada a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

**d)** a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da subvenção e será liberada somente após a conclusão das obras atestada pelo agente financeiro;

**6.2** – Os pagamentos sofrerão as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** - São obrigações do Contratante:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

- 8.2** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** - Solicitar a Comissão de Representantes – CRE, o pagamento ao Contratado do valor correspondente a parcela dos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.9** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** - A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1** – Responsabilizar-se em prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 9.1.2** – Responsabilizar-se em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 9.1.3** - Em respeitar as normas de segurança administrativa e disciplinar instituídas pelo Município, ficando a CONTRATADA, obrigada a reparar ou indenizar todo e qualquer prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 9.1.4** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.5** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.6** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.7** – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.8** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**9.1.9** - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.10** - Responsabilidade pela total execução deste contrato.

**9.1.11** – Obriga-se a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT, do INMETRO e DER, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contrato.

**9.1.12** - Será do **CONTRATADO** a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

**9.1.13** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.14** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.15** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.17** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** - der causa à inexecução total do contrato;
- d)** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

“c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) - Multa.**

**11.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.1** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.2** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.3.3** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**a)** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** - as peculiaridades do caso concreto;

**c)** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** - os danos que dela provierem para o Contratante;

**e)** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.7** - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8** - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.9** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**11.10** - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
**b)** - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** - Indenizações e multas.

**12.5** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.6** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1** - Esta contratação, se caso houver a necessidade de emissão de Nota de Empenho pela Prefeitura, será, então, atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.2.04.122.002.2.0005 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**14.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO ([art. 92, §1º](#))**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

Dom Viçoso, ..... de..... de 2024.

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO  
Francisco Rosinei Pinto  
CPF nº

---

CONTRATADO

**TETEMUNHAS:**

---

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## ANEXO III

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

#### REQUERIMENTO

A EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua-----  
-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de-----, Estado de-----  
--, inscrito no CNPJ sob o nº-----, neste ato representada pelo Sr(a)-----  
-----, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e  
domiciliado na Rua-----, nº-----, Bairro-----, na cidade de -  
-----, Estado de-----, portador do C.P.F nº-----  
-----,, **REQUERER**, através do presente documento o seu  
**CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Dom Viçoso, para a prestação de serviços na  
elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e  
de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto  
de trabalho social e sua execução, anexando ao presente requerimento toda a  
documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e  
critérios definidos no Edital de nº 029/2024, Credenciamento de nº 002/2024.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Local e data; \_\_\_\_\_ de \_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029 / 2024

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2024

### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., ( citar a função de acordo com o contrato social da empresa ), portador do CPF nº ..... e RG nº .....,

**DECLARA**, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas.

**DECLARA**, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pelo Município de Dom Viçoso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

**DECLARA**, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantém em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

---

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 029 / 2024**

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / 2024**

### **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

### **DECLARAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., através do seu representante legal o(a) Sr.(a)....., ( citar a função de acordo com o contrato social da empresa ), portador do CPF nº ..... e RG nº ....., **DECLARA** para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data; \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal